



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:782, que promulga o novo regime cerealífero.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:711 — Introduz alterações nos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 anexos ao decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo decreto-lei n.º 32:692 — Constitue na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadrias e no aeródromo de Espinho uma esquadrilha independente de caça.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:804 — Abre um crédito destinado à satisfação dos encargos do pessoal docente do ensino técnico profissional na inactividade pago pela Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal da Direção Geral dos Serviços Eléctricos, contratado ao abrigo do artigo 14.º do decreto-lei n.º 31:911.

Despacho — Determina que entre em vigor em 20 de Julho de 1944, com algumas excepções, o 1.º escalão de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela portaria n.º 10:048 nas rês de distribuição que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais das empresas União Eléctrica Portuguesa (Norte), Companhia Hidro-Electrícia do Norte de Portugal, Companhia Eléctrica das Beiras, Empresa Hidro-Electrícia da Serra da Estréla, Limitada, e de outras concessionárias que com estas estejam interligadas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 33:782, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea 2) do artigo 4.º, onde se lê: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,02 por cento», deve ler-se: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,2 por cento».

Em 15 de Julho de 1944. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:711

Tendo em atenção o disposto na 2.ª parte do artigo 58.º e no artigo 61.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de De-

zembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra:

1.º A composição em tempo de paz dos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 é a constante dos quadros I, II e III anexos à presente portaria, os quais substituem os quadros XXX, XXXI e XXXIII anexos ao decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937.

2.º Enquanto durarem as actuais circunstâncias de emergência será constituído na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadrias e no aeródromo de Espinho uma esquadrilha independente de caça. A composição dos quadros e efectivos destas unidades é a constante dos quadros IV e V anexos à presente portaria.

3.º Passam a ser consideradas nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, as seguintes unidades e formações organizadas no continente e expedicionária nos Açores.

Grupo de caça da base aérea n.º 2.

Esquadrilha independente de caça de Espinho.
Base aérea n.º 4.

Ministério da Guerra, 18 de Julho de 1944. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

QUADRO I

Base aérea de Sintra

Organização do tempo de paz

Compreende:

Comando.
Escola Prática de Aeronáutica.

Comando:

De composição igual ao da base aérea de Tancos.

Escola Prática de Aeronáutica:

Comando.
Formação.
1 grupo escolar a três esquadrias, sendo:
1.ª esquadrilha (instrução elementar).
2.ª esquadrilha (treino avançado).
3.ª esquadrilha (execução de missões).

Comando:

Constituído pelo pessoal do comando da base.

Formação:

De constituição igual ao da base aérea de Tancos.

Grupo escolar (Vide quadro II).

QUADRO II

Escola Prática de Aeronáutica

Grupo escolar

Compreende:

Comando.

- 1.^a esquadilha (instrução elementar).
2.^a esquadilha (treino avançado).
3.^a esquadilha (execução de missões).

QUADRO III

Base aérea de Tancos

Organização em tempo de paz

Compreende:

Comando.

Formação.

- 1 esquadilha de reconhecimento.
1 grupo de quatro esquadilhas de caça.

Comando:

Estado maior da base.

2 secções.

1.^a secção:

- Serviços de pista (conservação, iluminação e sinalização).
Serviços fotográficos.
Serviços meteorológicos.
Serviços de transmissão e sinalização.
Serviço de incêndios, abrigos e antigás.
D. T. C. A.

2.^a secção:

- Serviço de reparações (oficinas).
Serviço de material de guerra e munições.
Serviço de combustíveis (gasolina e óleos).

Formação:

- Aquartelamento e respectivo material.
Estado maior (pessoal).
Adidos.

QUADRO IV

Grupo de esquadilhas de aviação de caça

Designações	Estado maior do grupo	Três esquadilhas	Soma
Majores	1	-	1
Capitais	-	3	3
Subalternos	-	12	12
Pessoal navegante:			
Pilotos:			
Sargentos ajudantes	1	-	1
Primeiros sargentos	-	3	3
Segundos sargentos ou furriéis	-	6	6
Primeiros cabos	-	6	6
Mecânicos:			
Sargentos ajudantes	-	1	1
Primeiros sargentos	-	3	3
Segundos sargentos ou furriéis	-	21	21
Primeiros cabos	-	30	30
Serviços terrestres:			
Primeiros sargentos	-	3	3
Segundos sargentos ou furriéis	-	6	6
Amanuenses	1	-	1
Cabos e soldados	-	135	135
Total	3	229	232

QUADRO V

Esquadilha independente de aviação de caça de Espinho

Designação	Estado maior	Secção técnica	Esquadilha de caça	Soma
Capitais	1	-	-	1
Subalternos	-	1	4	5
Oficiais médicos	1	-	-	1
Oficiais do S. A. M.	1	-	-	1
Oficiais do Q. S. A. E.	1	1	-	2
Pessoal navegante:				
Pilotos:				
Sargentos ajudantes	-	-	1	1
Primeiros sargentos	-	-	1	1
Segundos sargentos ou furriéis	-	-	3	3
Primeiros cabos	-	-	2	2
Mecânicos:				
Sargentos ajudantes	-	1	-	1
Primeiros sargentos	-	-	1	1
Segundos sargentos ou furriéis	-	-	10	10
Primeiros cabos	-	-	10	10
Radiotelegrafistas:				
Primeiros sargentos	-	1	-	1
Segundos sargentos ou furriéis	-	-	2	2
Primeiros cabos	-	-	4	4
Serviço terrestre:				
Sargento ajudante	1	-	-	1
Primeiros sargentos	-	-	1	1
Segundos sargentos ou furriéis	-	-	4	4
Amanuenses	2	1	-	3
Cabos e soldados	-	25	45	70 (a)
Primeiros cabos enfermeiros	-	-	1	1
Primeiros cabos corneteiros	-	-	1	1
Soldados corneteiros	-	-	4	4
Condutores auto	-	-	8	8
Estafeta moto	-	-	1	1
Total	7	30	103	140

(a) 15 são serventes de armamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:804

Com fundamento nas disposições dos artigos 2.^º e 3.^º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dos referidos artigos 2.^º e 3.^º do mesmo diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu pro mulgo o seguinte:

Artigo 1.^º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado à satisfação dos encargos do pessoal docente do ensino técnico profissional na inactividade pago pela Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 5.^º